



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 799 , de 25 de novembro de 1 955.

Autor: Poder Executivo

Estabelece o quadro de Pessoal
Fixo da RECEBEDORIA DE RENDAS DE
CAMPO GRANDE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPO GRANDE terá
o Pessoal Fixo, constante do seguinte quadro:

Nº	C A R G O S	O R D E N A D O		TOTAL	PERCEN TAGENS	QUO TAS
		MENSAL	ANUAL			
1	Administrador	600,00	7 200,00	7 200,00		5
2	1ºs.Escrits.	800,00	9 600,00	9 600,00		8
5	2ºs.Escrits.	1 750,00	21 000,00	21 000,00		19
1	Tesoureiro	500,00	6 000,00	6 000,00	5%	4
1	Ajudante-Tes.	350,00	4 200,00	4 200,00		3,80
1	Porteiro	250,00	3 000,00	3 000,00		1,50
						TOTAL 41,30

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 25 de novembro de 1 955,
134ª da Independência e 67ª da Republica.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]